

BANESTES SEGUROS S.A.
CNPJ 27.053.230/0001-75
NIRE 32300000614

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020.

Dia, Hora e Local: Aos trinta e um dias do mês de março de 2020, às 11 horas, na sede social da Banestes Seguros S.A. ("Sociedade"), situada na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 9º andar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Convocação:** dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação:** Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Acionista Único da Sociedade, representando 100% do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **Presenças:** Gislaíne de Oliveira Paris Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 730.216 SSP-ES, representante do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 28.127.603/0001-78, Acionista Único da Sociedade. **Composição da Mesa:** Presidente: Otacílio Pedrinha de Azevedo, Diretor-Presidente da Sociedade; Secretária: Claudia Macedo Leal do Carmo. **Ordem do Dia:** I. Aprovar da minuta do contrato de indenidade; II. Reforma parcial do Estatuto Social. **Deliberações: I. APROVOU** a minuta do Contrato de Indenidade apresentada pelos Administradores, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela Assembleia de Acionista do Acionista Único, nos termos divulgados ao mercado, a ser celebrado entre a Banestes Seguros S.A. e seus Administradores, passando o referido instrumento contratual a ter a redação descrita a seguir: "Contrato de Indenidade De um lado, **BANESTES SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF 27.053.230/0001-75, denominada simplesmente **BANSEG**, elaborado nos moldes do Contrato de Indenidade do acionista único, Banestes S.A., e com a aprovação do instrumento padrão pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, havida aos 31/03/2020. De outro lado, [...], [qualificação], beneficiário da indenidade por disposição estatutária, doravante denominado simplesmente **PARTE**. As **PARTES** acima identificadas, quando referidas em conjunto, serão denominadas de "Partes". **CONSIDERANDO QUE** a) a **PARTE** tendo sido regularmente eleita, conforme ata da Assembleia Geral realizada em [...] para desempenhar as atribuições do cargo na forma prevista na Lei vigente e no Estatuto Social da **BANSEG**, desde a data da posse até o término do seu mandato; b) o exercício das funções previstas no cargo implica para a **PARTE** a assunção de diversas responsabilidades, a exemplo das que estão previstas (I) no Estatuto Social da **BANSEG**; (II) nos contratos por ele firmados perante terceiros; (III) na Lei, em especial, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 105/2001 e nas Leis nºs 4.595/1964, 4.728/1965, 6.024/1974, 6.385/1976, 6.404/1976, 9.613/1998, 12.838/2013 e respectivas alterações; Lei 13.303/2016; e (IV) nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, sem prejuízo das normas instituídas pelas demais autoridades do Sistema Financeiro Nacional, órgãos reguladores e autorreguladores, cujos efeitos podem acarretar a imputação da obrigação de pagamento de multas e/ou verba indenizatória a terceiros pela **PARTE**; c) a **PARTE**, ainda que no regular cumprimento das obrigações legais e contratuais a que está sujeita, pode ser demandada judicial ou administrativamente, por terceiros que se julguem prejudicados por atos de gestão praticados direta ou indiretamente pela **PARTE**, mesmo que tais atos não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação, e não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social; e d) a **BANSEG**, no regular desenvolvimento de suas operações comerciais ativas e passivas, precisa contar com Administradores, ["Conselheiros Fiscais"], capazes e aptos a realizar uma administração eficiente e, para tanto, se faz necessário que o risco das atividades a serem desempenhadas pela **PARTE** sejam compatíveis com os padrões praticados no mercado, como forma de possibilitar à **BANSEG** e às demais sociedades do Grupo Banestes a manutenção do seu quadro de executivos, que deverão desempenhar suas funções em observância às normas vigentes. Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Indenidade ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA 1 – OBJETO** 1.1 O presente Instrumento, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da **BANSEG** e à aprovação do instrumento padrão pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, tem por objeto assegurar os meios para indenizar ou manter indene a **PARTE**, garantindo o exercício funcional inerente ao cargo exercido, de acordo com os termos aqui previstos. 1.2 A garantia ao exercício funcional e a cobertura dos riscos inerentes às atividades desempenhadas pela **PARTE** se dará em relação aos possíveis efeitos jurídicos danosos, penais, cíveis ou administrativos, que possam advir do efetivo exercício e do desempenho regular das atribuições do cargo, compreendendo, inclusive, a eventual penhora que possa recair sobre bens de propriedade da **PARTE**, a qualquer tempo, desde que em razão dos atos regulares de gestão que tenham sido praticados durante o período em que tiver exercido o cargo. 1.3 Entende-se como ato regular de gestão, para os fins do presente Instrumento, aqueles praticados pela **PARTE** no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social. 1.4 Os atos regulares de gestão, assim definidos no item 1.3 desta Cláusula, abrangem os praticados no exercício das atribuições legais ou institucionais do cargo, cujas funções tenham sido desempenhadas em observância às normas vigentes e/ou expressa orientação dos órgãos deliberativos e/ou consultivos da **BANSEG**, bem como das demais sociedades integrantes do Grupo Banestes. **CLÁUSULA 2 - SITUAÇÕES ABRANGIDAS** 2.1 A **BANSEG** se compromete avariar todos os meios legais necessários no sentido de manter indene a **PARTE** bem como ressarcir-la, nos seguintes casos: a) custeio de

todas as despesas relacionadas a prestação de serviços advocatícios que sejam necessários para a defesa legal da **PARTE**, incluindo-se os emolumentos e as demais despesas que sejam compatíveis e razoáveis para a boa assessoria jurídica da **PARTE**, seja no âmbito judicial ou administrativo, do início do procedimento apuratório ou sancionador até o efetivo encerramento e/ou extinção das demandas propostas em face da **PARTE** decorrente da prática de ato regular de gestão praticado; b) ressarcir a **PARTE**, ou a quem esta indicar, valor correspondente à multa ou qualquer outra obrigação pecuniária que porventura lhe seja imputada, independentemente da natureza jurídica do pagamento, em razão de ato regular de gestão praticado, ainda que o valor exigido seja em decorrência de celebração de Termo de Compromisso ou outro procedimento ou ato que gere constrições, obrigações pecuniárias, desembolsos e/ou despesas pessoais; c) ressarcir a **PARTE**, ou a quem esta indicar, valor correspondente à indenização e honorários de sucumbência que eventualmente lhe sejam imputados, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, em razão de ato regular de gestão praticado; d) ressarcir a **PARTE**, pelo período de seu afastamento, a remuneração que a mesma percebia em razão do cargo, caso a **PARTE** venha a ser suspensa ou afastada do mesmo e tenha seus bens indisponibilizados por decisão judicial ou administrativa, em razão de ato regular de gestão praticado durante o exercício do cargo; e) enviar a adoção de medidas legais cabíveis com escopo de elidir os efeitos da penhora mencionada no item 1.2 da cláusula 1 que possa recair sobre bens patrimoniais da **PARTE**, por força de decisão judicial, em razão de ato regular de gestão praticado durante o exercício do cargo; f) restituir a **PARTE**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de mandado de citação, intimação ou notificação pela **BANSEG** concernente a valores bloqueados em razão da efetivação de penhora sobre sua conta bancária, até que seja obtido judicialmente êxito no desbloqueio da referida conta, devendo a **PARTE** reembolsar imediatamente à **BANSEG** quando do desbloqueio da(s) conta(s) bancária(s) pertencente àquela, ou celebrar instrumento de cessão com cláusula mandato a fim de que a **BANSEG** receba o valor inicialmente bloqueado e eventuais acréscimos legais que incidam sobre o valor bloqueado no período. 2.2 Compete ao Conselho de Administração do acionista único, Banestes S.A., deliberar, motivadamente, quanto à concessão ou não da proteção do exercício funcional invocada pela **PARTE**, mediante prévia manifestação técnica da área jurídica societária e auditoria interna do acionista único, Banestes S.A., relativamente à regularidade do ato ao qual se vincula a pretensão da proteção de indenidade. 2.2.1. Em situações excepcionais, por deliberação justificada e fundamentada do Conselho de Administração do acionista único, Banestes S.A., a Sociedade poderá contratar profissionais externos, que poderão atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente ou um escritório de advocacia independente ("Terceirizados"), e com experiência comprovada para analisar o pleito dos Beneficiários sobre a caracterização de Ato Regular de Gestão ou sobre as hipóteses de exclusões. 2.2.2 A deliberação deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação do custeio, ressarcimento, indenização, pagamento ou reembolso de despesas, incluindo os motivos pelos quais o Ato Regular de Gestão praticado está abrangido ou não neste Compromisso. 2.2.3 O membro do Conselho de Administração estará impedido de participar da deliberação do Conselho de Administração relacionada à concessão ou não da aludida proteção do exercício funcional sobre a qual seja a **PARTE** que a invoca ou represente interesse conflitante com os interesses da **BANSEG**. 2.2.4 No caso de solicitação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a concessão da proteção deverá ser referendada pela Assembleia Geral do acionista único, Banestes S.A. 2.3 As obrigações previstas no item 2.1 desta Cláusula não se aplicam: 2.3.1 em caso de Demanda proposta em face da **PARTE**, pela **BANSEG**, pelas demais sociedades integrantes do Grupo Banestes ou por qualquer de seus acionistas controladores. 2.3.2 Aos casos em que, por manifestação da auditoria interna e da área jurídica societária do acionista único, BANESTES S.A., ou profissionais externos, na hipótese do item 2.2.1, concluindo pela inexistência do ato regular de gestão, o Conselho de Administração do acionista único, BANESTES S.A., deliberar pela não concessão da proteção ao exercício funcional invocada pela **PARTE**. **CLÁUSULA 3 – PROCEDIMENTO** 3.1 Na hipótese da **PARTE** vir a suportar demandas, por qualquer das hipóteses previstas no item 2.1 da Cláusula 2, ele deverá notificar à **BANSEG**, na forma da cláusula 11 abaixo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do recebimento da citação, notificação, intimação ou instrumento equivalente, enviando cópia autenticada do referido instrumento, a fim de que a **BANSEG** providencie a designação de um profissional de sua área jurídica ou realize a contratação de um escritório de advocacia de notória especialidade ("Escritório"), para a promoção de defesa da **PARTE** demandada. 3.1.1 Na hipótese da **PARTE** optar por indicar o Escritório Contratado, deverá celebrar contrato de honorários ("Contrato de Honorários") com o mesmo apenas após obter a anuência do Conselho de Administração do acionista único, Banestes S.A., estabelecendo para a prestação dos serviços jurídicos, valores que sejam razoáveis e compatíveis com os usualmente praticados no mercado para serviços da espécie, fazendo constar do correspondente instrumento que a **BANSEG** figurará como interveniente anuente no Contrato de Honorários. **CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA PARTE** 4.1 - Exercer as funções atribuídas ao cargo, zelando pelo fiel cumprimento da Lei, dos contratos, do Estatuto Social da **BANSEG** e das normas internas desta, exercendo suas atribuições com o objetivo de fazer cumprir o objeto social da **BANSEG** e em estrita observância de seus deveres; 4.2 Buscar a orientação expressa dos órgãos deliberativos e/ou consultivos da **BANSEG**, quando entender cabível, tendo em vista a importância da decisão, com a finalidade de executar a diretriz mais adequada aos interesses da **BANSEG** e Sociedades do Grupo Banestes. 4.3 Firmar acordo com terceiros, nos termos sugeridos pela **BANSEG**, caso este entenda por uma solução consensual em qualquer demanda. 4.4 Ressarcir à **BANSEG**, o valor das despesas por ele incorridas em benefício da **PARTE** ou a quem esta indicou, na hipótese de a **PARTE** ser

Continua...

...Continuação

considerada responsável, mediante decisão definitiva e irrecurável, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, por ato de gestão que decorra de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação ou que constitua ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social, normativos e rotinas de seu cargo/função/atividade, e/ou desde que não tenha sido praticado de acordo com expressa orientação dos órgãos deliberativos e/ou consultivos da BANSEG, durante o exercício do cargo. 4.4.1 O valor do reembolso às despesas incorridas pela BANSEG conforme item 4.4 desta Cláusula, será corrigido monetariamente de acordo com a variação da taxa CDI – Certificado de Depósito Interbancário. 4.5 O Escritório Contratado deverá manter a BANSEG sempre atualizada no concernente ao andamento das demandas intentadas em face da PARTE, elaborando relatório específico, com envio mensal à BANSEG, mediante comprovação de entrega. 4.6 O Escritório Contratado deverá comprovar, ainda, o cumprimento de todos os prazos relativos às demandas ajuizadas em razão da PARTE. **CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA BANSEG.** A BANSEG se obriga a: 5.1 Promover o cumprimento das obrigações previstas no item 2.1 da Cláusula 2, desde que devidamente comprovadas. 5.2 Indicar e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou outro prazo menor se assim exigirem as normas em vigor, o profissional do quadro de pessoal da BANSEG designado ou o Escritório Contratado à promoção de defesa da PARTE, conforme estabelecido na Cláusula 3 deste Instrumento. **CLÁUSULA 6 - HIPÓTESES DE NÃO OBRIGAÇÃO DA BANSEG.** 6.1 A BANSEG estará isenta das obrigações que ora assume, na hipótese de ficar devidamente provado que a PARTE, no exercício das funções atribuídas ao cargo: a) praticou ato ilegal e/ou danoso à BANSEG ou às demais sociedades integrantes do Grupo Banestes, tendo agido: a.1) fora do exercício de suas atribuições; a.2) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou a.3) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Sociedade; b) praticou ato de liberalidade às custas da BANSEG ou das demais sociedades integrantes do Grupo Banestes, sem prévia autorização do órgão competente para tanto; tomou por empréstimo recursos ou bens da BANSEG ou de outra sociedade do Grupo Banestes; usou, em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou crédito da BANSEG ou de sociedades do Grupo Banestes; c) recebeu de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; usou, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a BANSEG ou para sociedades do Grupo Banestes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; d) omitiu-se no exercício ou proteção de direitos da BANSEG ou de sociedades do Grupo Banestes, e/ou ainda, omitiu-se no cumprimento de seus deveres, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixando de aproveitar oportunidades de negócio de interesse desta, bem como na deliberação que tomou a PARTE; e/ou deliberou por contratação com a BANSEG ou demais sociedades do Grupo Banestes, em condições que não sejam razoáveis ou equitativas segundo a praxe de mercado; e) recusou-se a firmar acordo, nos termos sugeridos pela BANSEG; f) não comunicou, expressamente, à BANSEG sobre a existência de qualquer demanda judicial, que pudesse acarretar responsabilidade da PARTE ou da BANSEG e de sociedades do Grupo Banestes; g) deixou de guardar reserva sobre os negócios da BANSEG e das demais sociedades do Grupo Banestes, ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, valendo-se de tal informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários, em especial, na forma prevista no Art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404/76 introduzido pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001, e/ou deixado de cumprir obrigações previstas nas normas dos órgãos reguladores e autorreguladores; h) utilizou-se de informação relevante sobre a BANSEG e demais sociedades do Grupo Banestes, ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários; interveio em qualquer operação da BANSEG e/ou de outra sociedade do Grupo Banestes, em que tiver interesse conflitante com o desta; i) foi condenado criminalmente, mediante decisão transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena. **CLÁUSULA 7 - PRAZO DE VIGÊNCIA.** 7.1 O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data da posse, até o integral cumprimento de qualquer obrigação ou do término de eventuais processos que tenham sido constituídos em função deste Instrumento, mesmo após o rompimento do vínculo da PARTE com a BANSEG. **CLÁUSULA 8 – RESCISÃO.** 8.1 – A BANSEG poderá rescindir o presente Instrumento a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento pela PARTE de qualquer das cláusulas do presente Instrumento; b) caso a PARTE aja com má-fé, culpa grave, fraude ou com excesso de poderes (ultra vires); c) quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no item 6.1 da Cláusula 6; d) a PARTE deixe o cargo em razão da prática de ato ilegal, fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social. **CLÁUSULA 9 - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.** 9.1 Se qualquer das PARTES se tornar incapaz ou impedida de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Instrumento em virtude de força maior ou caso fortuito, deverá imediatamente notificar tal fato a outra e, enquanto durar o evento de força maior ou caso fortuito, as suas obrigações ficarão suspensas, devendo, todavia, tomar todas as medidas razoáveis para superar ou evitar a causa de sua incapacidade ou impedimento, tão logo quanto possível. Para os fins desta cláusula, força maior ou caso fortuito terá o significado empregado no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e compreenderá, mas sem se limitar a: a) guerra, declarada ou não, revolução, golpe de Estado ou ato de inimigos públicos, guerra civil; b) greves ou outras paralisações; c) atos da natureza, inclusive incêndio, inundação, tempestade ou temporal; d) ato ou restrição de qualquer governo ou autoridade governamental; e e) moratória geral declarada em atividades bancárias, ou algum evento significativo ou não habitual que impeça a continuidade de atividades bancárias normais. **CLÁUSULA 10 – NOTIFICAÇÕES.** 10.1 As notificações e as comunicações entre as PARTES,

relativas a este Instrumento, somente terão validade quando entregues pessoalmente, por carta registrada ou protocolada ou por transmissão por fax, ou, ainda, através de e-mail com confirmação de recebimento. **CLÁUSULA 11– LEGISLAÇÃO.** 11.1 Caso sobrevenha qualquer alteração, edição, extinção de Lei, regulamento que direta ou indiretamente mitigue ou invalide os termos do presente Instrumento, a BANSEG concorda em realizar todos os esforços que sejam possíveis com a finalidade de manter a extensão da cobertura prevista nos termos deste Instrumento. **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS.** 12.1 A celebração do presente Instrumento não obsta a eventual propositura pela BANSEG de Ação de Responsabilidade Civil em face da PARTE por prejuízos causados ao seu patrimônio na forma prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/1976. 12.2 Este Instrumento obriga as PARTES, assim como os seus sucessores a qualquer título. 12.3 Na hipótese de qualquer disposição deste Instrumento vir a ser considerada nula de pleno direito ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as PARTES, devendo estas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos. 12.4 O fato de qualquer das PARTES deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Instrumento ou deixar de cumprir ou exercer alguma obrigação ou direito nele previsto, não implicará novação ou renúncia dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. 12.5 Qualquer alteração ou modificação a este instrumento somente poderá ser feita ou obrigará as PARTES, se idealizada por escrito e mediante termo aditivo expresso, devidamente assinado por elas. 12.6 As PARTES declaram-se cientes de que será dada publicidade a este instrumento, em conformidade às normas vigentes. 12.7 Deve a PARTE estar ciente que o presente contrato é firmado sempre em caráter pessoal, não podendo o mesmo ceder os seus direitos sem prévia autorização. 12.8 Para efeito deste instrumento, considera-se Grupo Banestes: o BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Banestes Seguros S.A., Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda, e outras Sociedades que possam ser controladas, subsidiárias, coligadas ou controladoras. **CLÁUSULA 13 – FORO.** 13.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produza os devidos efeitos. Vitória, ES, de de BANESTES SEGUROS S.A. [] (ADMINISTRADOR [“Conselheiro Fiscal”],) ANUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ACIONISTA ÚNICO Testemunhas: Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF:: **II. APROVOU,** a proposta de alteração do Parágrafo Primeiro, exclusão do Parágrafo Segundo, com renuneração dos seguintes, do artigo 41 Estatuto Social, para ter a seguinte redação: **Artigo 41 – A Sociedade promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente ao cargo de Diretor e membros do Conselho Fiscal, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esse Administrador e Conselheiro Fiscal. Parágrafo Primeiro – A Sociedade assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador ou o Conselheiro Fiscal ter deixado o cargo. Parágrafo Segundo – As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre a Sociedade, seus Administradores e Conselheiros Fiscais e aprovado em Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro – Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador ou Conselheiro Fiscal no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social. Parágrafo Quarto – O Acionista Único poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor do Administrador e Conselheiro Fiscal para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. O Estatuto Social desta Sociedade passa a ter a redação que se segue: “**CAPÍTULO I DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO Artigo 1º – A BANESTES SEGUROS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, que usará a sigla BANSEG, subsidiária integral do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, rege-se, como Sociedade Anônima Fechada, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Parágrafo Único –** A Banestes Seguros S.A. tem como função principal oportunizar, em todo o Estado do Espírito Santo, produtos e serviços securitários, proporcionando o restabelecimento do equilíbrio econômico do segurado e fortalecendo as atividades e resultados do Sistema Financeiro Banestes. **Artigo 2º –** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º –** A Sociedade tem sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 9º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29.010-360, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, suprimir e transferir filiais, dependências, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares. **Artigo 4º –** A Sociedade tem por objetivo a realização de operações em seguros, podendo atuar em Seguros de Danos e Pessoas, conforme legislação pertinente às sociedades seguradoras e autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º –** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 86.326.472,89 (oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), dividido em 14.791.405.093 (quatorze bilhões, setecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e cinco mil e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, facultada sua representação por títulos múltiplos. **Parágrafo Único –** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III**
Continua...**

...Continuação

DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 6º - O BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Acionista Único da Sociedade, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, obedecendo sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em lei. **Parágrafo Único** – Todas as decisões tomadas na Assembleia Geral devem ser transcritas em Ata, que descreverá, de forma sumária, a condução dos trabalhos. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou seu substituto legal, e secretariada por um dos empregados da Sociedade que este designar, devendo disponibilizar ao seu Acionista Único, desde a convocação, a documentação necessária ao conhecimento da matéria que se pretende deliberar. **Parágrafo Primeiro** - A par da competência estabelecida em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre: I. Abertura ou fechamento do capital social; II. Aumento ou diminuição do capital social; III. Subscrição e renúncia do direito de subscrição; IV. Emissão de títulos e valores mobiliários próprios no País ou no Exterior; V. Cisão, fusão ou incorporação. **Parágrafo Segundo** - O Acionista Único poderá, na forma da lei, ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para esse fim, administrador ou advogado do Acionista Único, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor de Administração e Finanças, pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Membros dos Comitês Estatutários. **Parágrafo Único** – Será garantida a participação de, no mínimo, 1 (um) empregado do Sistema Financeiro Banestes em qualquer das Diretorias da Banestes Seguros S/A, que deverá atender às condições básicas, os requisitos e as restrições indicadas no presente Estatuto Social. **Artigo 10** - Os membros da Diretoria serão pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, com formação profissional em nível superior e comprovada experiência e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, possuidores de idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo, consoantes disposições estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV: I. ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade; b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sociedade. c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou em outras normas que regulam a ocupação de cargo público; e, IV. preencher os requisitos mínimos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores. **Parágrafo Único** - Os requisitos previstos no inciso I deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Sistema Financeiro Banestes para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos: a) o empregado tenha ingressado no Sistema Financeiro Banestes por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Sistema Financeiro Banestes; c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do Sistema Financeiro Banestes, entendendo-se aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do Sistema Financeiro Banestes, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput deste artigo; d) não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos. **Artigo 11** - O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Único** - Aos administradores serão permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior. **Artigo 12** – Além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores, é vedada a indicação para a Diretoria: I. de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita; II. de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal; III. de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; IV. de dirigente estatutário de partido político; V. de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; VII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical; VIII. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do

Espírito Santo, com a própria Sociedade ou com empresas do Sistema Financeiro Banestes, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; IX. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo, com a própria Sociedade ou com empresas do Sistema Financeiro Banestes; X. de pessoa que dolosa ou culposamente tiver causado prejuízo, de qualquer natureza, ao Acionista Único, à Sociedade ou a qualquer empresa do Sistema Financeiro Banestes; XI. de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Acionista Único, com a Sociedade, com as empresas do Sistema Financeiro Banestes, bem como aquela que tenha participado da gestão de tais pessoas jurídicas no período imediatamente anterior à sua eleição para a Diretoria; XII. de pessoa condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente; XIII. de pessoa falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto ao Acionista Único, à Sociedade ou quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro Banestes, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Sociedade; XIV. de sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º (terceiro) grau de membros de órgão da administração do Acionista Único, da Sociedade ou de quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro Banestes; XV. o que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos. **Parágrafo Primeiro** - É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Sociedade a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura. **Parágrafo Segundo** - As vedações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. **Artigo 13** - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas da Diretoria, após a homologação do órgão competente. **Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal dos administradores, observadas as prescrições legais, federais e estaduais, que lhes forem aplicáveis. **Parágrafo Único** - O Diretor do Acionista Único que vier a ocupar, cumulativamente, cargo de direção na Sociedade não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício do mandato, além daquela recebida por parte do Acionista Único. **Artigo 15** - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que a Diretoria da Sociedade designar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Configurando-se necessidade de afastamento por período superior, o Acionista Único deverá avaliar a composição do órgão e, se for o caso, proceder a indicação de novo integrante, a ser eleito em Assembleia Geral. **Artigo 16** - Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, o Diretor-Presidente ou o Acionista Único, se a vaga ocorrer nesse cargo, convocará a Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, para eleição do novo Diretor, que completará o restante do mandato de seu antecessor. **Parágrafo Primeiro** - O Acionista Único designará um dos membros remanescentes da Diretoria para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor, até a posse do novo membro. **Parágrafo Segundo** – Considera-se como renúncia ao cargo o fato de o Diretor deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, bem como se ausentar, sem autorização, por prazo superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro** – Não possuirão direito a indenização de qualquer espécie os membros da Diretoria destituídos pela Assembleia Geral antes do término do seu respectivo mandato, ressalvadas as participações proporcionais nos resultados previamente acordadas, a remuneração até a data da comunicação da destituição e a eventual indenização, em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado. **Parágrafo Quarto** – O funcionamento interno da Sociedade será regulado por Manual de Organização, que deverá ser aprovado pela Diretoria e referendado pela Diretoria do Acionista Único, nas matérias de sua competência estatutária. **Artigo 17** - A Diretoria se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que no caso de convocação extraordinária, a mesma será efetuada por seu Diretor-Presidente ou a requerimento conjunto do Diretor de Operações e do Diretor de Administração e Finanças, mas somente deliberará estando presentes o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria de seus Diretores. **Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de voto dos seus membros, permitida a abstenção apenas para os casos previstos no artigo 21 deste Estatuto Social e deverão ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 18** - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas legais e regimentares a que a Sociedade estiver sujeita; II. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; III. fixar alçadas de decisão e revisá-las, quando necessário; IV. aprovar manuais e normas de organização, operação, administração e funcionamento dos serviços e órgãos da Sociedade; V. decidir sobre a instalação e suspensão de atividades de dependências ou representações no País; VI. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social e que decorram de atos normativos ou dispositivos legais; VII. aprovar operações financeiras, que impliquem em responsabilidades do patrimônio líquido da Sociedade, observado as normas estabelecidas pelo Colegiado da Diretoria do Acionista Único; VIII. deliberar sobre construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens; IX. autorizar, obedecidas

Continua...

...Continuação

as prescrições legais, participações em Sociedade no país ou no exterior; X. distribuir e aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias; XI. autorizar o pagamento dos dividendos e das distribuições, respeitadas as disposições legais e estatutárias; XII. elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício para apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, cumpridas as formalidades legais e estatutárias; XIII. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade; XIV. decidir sobre casos extraordinários e de caráter urgente "ad referendum" da Assembleia Geral; XV. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável; XVI. aprovar as políticas, diretrizes e estratégias relativas às atividades operacionais, administrativo-financeiras, recursos humanos e controles internos da Sociedade; XVII. autorizar viagens de empregados e Diretores ao exterior; XVIII. propor à Assembleia Geral nos termos do artigo 37 deste Estatuto Social, o valor a ser distribuído aos empregados e Diretores da Sociedade quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social; XIX. decidir a respeito das operações regulamentadas pelos órgãos reguladores competentes; XX. decidir até o limite fixado em regulamentação específica, sobre compras e despesas; XXI. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria, estabelecendo sua competência; XXII. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração – ECR, bem como sobre o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade, sempre de acordo com a política adotada pelo Acionista Único; XXIII. deliberar, periodicamente, sobre os relatórios com os principais riscos identificados relacionados às atividades da Seguradora, bem como tratamento dado a tais riscos; XXIV. deliberar sobre o relatório semestral de controles internos; XXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVI. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público; XXVII. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social que decorram de dispositivos legais supervenientes; XXVIII. zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos da Sociedade; XXIX. subscrever a carta anual da Sociedade com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XXX. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo a previsão orçamentária gerencial econômica e financeira; XXXI. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; XXXII. aprovar o relatório de sustentabilidade da Sociedade; **Parágrafo Único** - As resoluções e decisões decorrentes da competência e atribuições previstas neste artigo, nos itens V, VIII, exceto a aquisição de mobiliário, IX, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XXII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, serão submetidas à aprovação do Colegiado da Diretoria do Acionista Único. **Artigo 19** - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, de assumir compromissos, contrair obrigações, firmar contratos, transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, confessar dívida, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 20** - A Sociedade considerar-se-á obrigada ou exonerada perante terceiros: a) pelas assinaturas conjuntas de dois de seus Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor que o substitua e o outro, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto; b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, mas nos limites dos poderes que nele se contiverem; c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas nos limites dos poderes que neles estiverem contidos. **Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, e mediante delegação expressa da Diretoria, em cada caso, os poderes de que trata o artigo anterior poderão ser exercidos, isoladamente, pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo Segundo** - Fora de sua sede, no País, exclusivamente em contratos ou convênios diretamente relacionados com seu objeto social, a Sociedade poderá ser representada por um só membro da Diretoria, designado por esta, nos termos da deliberação registrada em ata. **Parágrafo Terceiro** - Será suficiente a representação isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes específicos para assinaturas de simples expediente administrativo, endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade, assinaturas de recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da Sociedade. **Parágrafo Quarto** - As procurações "ad-judicia" poderão ser conferidas a um só procurador, sem prazo de validade. **Artigo 21** - A qualquer Diretor é vedado intervir no estudo, deferimento controle ou liquidação de negócio em que direta ou indiretamente, sejam interessados seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou sociedade de que tenham estes o controle ou sejam detentores de parte do capital social, ou de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à sua investidura no cargo. **Artigo 22** - O Diretor-Presidente é o principal dirigente da Sociedade, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as suas atividades, especialmente: I. representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários; II. orientar e dirigir as atividades da Sociedade, em todos os níveis de administração; III. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas deliberações; IV. instalar e presidir a Assembleia Geral; V. prestar à Assembleia Geral as informações por esta solicitadas e necessárias ao pleno desempenho de suas funções; VI. delegar poderes de sua

competência, atribuindo e distribuindo funções; VII. promover a implementação e o desenvolvimento de um eficaz sistema de acompanhamento de mercado, que propicie previsões sobre o curso futuro dos negócios e que oriente a efetivação de planejamento corporativo, abrangendo todas as áreas de atuação da Sociedade; VIII. analisar os principais relatórios administrativos, tecnológicos e operacionais, avaliando os resultados obtidos, e adotando providências preventivas e de correção de curso que se fizerem necessárias; IX. admitir, nomear, comissionar, descomissionar, designar, punir e demitir empregados, em qualquer categoria; X. zelar pela observância da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, e da respectiva regulamentação complementar; XI. garantir a eficiência e confiabilidade do sistema de controles internos, bem como a observância das normas e das regras de compliance, de forma a minimizar os riscos e garantir a qualidade dos processos internos; XII. supervisionar e fazer cumprir políticas de prevenção, detecção e correção de fraudes e implementação de critérios e ações de identificação de riscos referentes a produtos e procedimentos realizados pela sociedade; XIII. acompanhar, supervisionar e fazer cumprir as normas e procedimentos de auditoria contábil independente; XIV. administrar o processo de gestão de riscos.

Artigo 23 - Aos Diretores compete, de forma geral, dar execução às decisões da Diretoria da Sociedade e às deliberações da Assembleia Geral e do Acionista Único, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, de sua competência e ainda: I. Ao Diretor de Administração e Finanças: a) propor as políticas e diretrizes, e dirigir a execução das atividades administrativas e financeiras da Sociedade, bem como das referentes a sinistros e salvados; b) supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) acompanhar, supervisionar e fazer cumprir as normas e procedimentos de contabilidade, além de responder pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções; d) promover a execução da política de recursos humanos estabelecida; e) coordenar as atividades de natureza jurídica de interesse da Banestes Seguros S/A em consonância com as políticas e práticas estabelecidas pelo BANESTES S/A. II. Ao Diretor de Operações: a) responder pela área técnica, operacional, comercial e tecnológica da Sociedade, propondo políticas e diretrizes mercadológicas para ampliação de suas carteiras; b) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) responder pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe o relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas; d) responder pelo registro de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pela Sociedade, em contas próprias de instituições de registro, custódia e de liquidação financeira; e) acompanhar, supervisionar e fazer cumprir os procedimentos atuariais, além de responder pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL Artigo 24 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 25** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior. **Artigo 26** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por Lei, o cônjuge ou parente até o terceiro grau de administrador da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade as disposições previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei, a par dos requisitos específicos estabelecidos no regimento interno, a ser definido pela unanimidade dos membros efetivos. **Parágrafo Segundo** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador da Sociedade, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Artigo 27** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente da Sociedade, mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio. **Artigo 28** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei 6.404/76. **Artigo 29** - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO COM O ACIONISTA ÚNICO Artigo 30 - A Sociedade seguirá as políticas e diretrizes administrativas e operacionais definidas pelo Acionista Único para o Sistema Financeiro Banestes. **Artigo 31** - A Sociedade funcionará integrada, administrativa e operacionalmente, ao Acionista Único. **Parágrafo Primeiro** - As atividades-meio da Sociedade – recursos humanos, informática, organização, engenharia, materiais, serviços gerais, cadastro, segurança, jurídica, contábil, financeira, planejamento corporativo e marketing, poderão ser exercidas, de forma centralizada pelas unidades específicas do Acionista Único. **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria e os componentes organizacionais denominados Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e Ouvidoria do Acionista Único são os responsáveis na Sociedade pelas atribuições previstas nos normativos vigentes, relativas a Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e Ouvidoria, respectivamente. **Artigo 32** - As atividades-meio da Sociedade, efetivamente exercidas pelo Acionista Único em nome da integração administrativa e operacional do Sistema

Continua...

...Continuação

Financeiro Banestes, serão reguladas por Termos de Cooperação Técnica e/ou Acordos de Nível de Serviço. **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS Artigo 33** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** - Do movimento contábil ao final de cada mês levantar-se-á Balancete. **Parágrafo Segundo** - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas, com base na escrituração, as Demonstrações Financeiras da Sociedade. **Artigo 34** - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do exercício, a Administração da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404, de 15.12.76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício. **Artigo 35** - Do resultado de cada semestre serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda. **Artigo 36** - Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 37** - A participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, nos termos do artigo 190 e artigo 152, da Lei 6.404/76, obedecerá as seguintes condições: I. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro, e observada a ordem estabelecida no artigo 190 da Lei 6.404/76; II. o valor a ser distribuído obedecerá os mesmos critérios adotados pelo Acionista Único e incidirá sobre o lucro que remanescer após as deduções previstas no artigo 35 deste Estatuto Social; III. deverá ser respeitada a proporcionalidade do ganho de cada empregado e Administrador ao longo do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria da Sociedade, mediante aprovação do Colegiado da Diretoria do Acionista Único, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Acionista Único, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizar a distribuição de lucros ao Acionista Único, a título de Juros sobre o Capital Próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos ao Acionista Único serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo, de acordo com o inciso II do artigo 38. **Parágrafo Quarto** - A remuneração a título de juros sobre o capital próprio não poderá ser superior à variação pró rata die da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada sobre as contas do Patrimônio Líquido, ajustado conforme estabelece a legislação vigente. **Parágrafo Quinto** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do Acionista Único. **Artigo 38** - O Lucro Líquido, como definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, depois de computada a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até o limite previsto em lei; II. 25%

(vinte e cinco por cento) no mínimo do Lucro Líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório; III. o saldo remanescente será destinado à constituição da Reserva para Aumento de Capital, cujo saldo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO Artigo 39** - A Sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em Lei. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 40** - A Sociedade patrocina os planos de benefício da Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES e participa da manutenção da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA, com contribuição específica. **Artigo 41** - A Sociedade promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente ao cargo de Diretor e membros do Conselho Fiscal, bem como tutelará o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esse Administrador e Conselheiro Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador ou o Conselheiro Fiscal ter deixado o cargo. **Parágrafo Segundo** - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre a Sociedade, seus Administradores e Conselheiros Fiscais e aprovado em Assembleia Geral, devendo o instrumento ser elaborado nos moldes do Contrato de Indenidade indicado pelo Acionista Único. **Parágrafo Terceiro** - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador ou Conselheiro Fiscal no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social. **Parágrafo Quarto** - O Acionista Único poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor do Administrador e Conselheiro Fiscal para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. **Artigo 42** - As admissões aos quadros funcionais da Sociedade se darão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da legislação aplicável. **Artigo 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordina a Sociedade. **Artigo 44** - Ficam revogadas as disposições em contrário do Estatuto Social inicial e das alterações, passando a Sociedade a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social Consolidado, observadas as prescrições legais". **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária, referidos nesta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelo representante do Acionista Único. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 21/08/2020, sob o nº 20200550632 Paulo Cezar Juffo Secretário-Geral).

PARQUE DAS BRISAS

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

Dia: 14/09/2020 às 16:00 hs. Local: Escritório da Leiloeira, Segundo Leilão, se necessário, dia 15/09/2020, no mesmo local e horário. Ivana Abranches Jordão Costa, Leiloeira Pública Oficial, JUCEG nº 024, estabelecida em Goiânia (GO), a Rua Jaó, nº 81, Setor Santa Geneveva, fones (62) 3204.2030/3204.4247, www.ubaldoleiloes.com.br. Faz saber que devidamente autorizada pela vendedora ou fiduciária, designada por **BRDU SPE SÃO MATEUS LTDA**, CNPJ nº 13.357.898/0001-00, venderá em: **Primeiro Público Leilão Extrajudicial**, o imóvel identificado a seguir, no dia, hora e local acima referidos, em consonância com o que dispõe o art. 27 da Lei nº 9.514 de 20/11/97. **Imóvel do leilão:** Um terreno urbano, situado no Loteamento "Parque das Brisas", no lugar denominado Bamburral, identificado pelo Lote nº 49, da quadra 03, município e Comarca de São Mateus (ES), medindo 10,00m pelo lado norte; 10,00m pelo lado sul; 25,00m pelo lado leste; e, 25,00m pelo lado oeste; ou seja, uma área de 250,00m², limitando-se ao norte, com a Rua das Tulipas; ao sul, com o Lote nº 04; a leste com o lote nº 48, e, a oeste, com o Lote 50, devidamente registrado sob o nº 27.737 do Cartório do Primeiro Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus (ES). O lance mínimo para venda em Primeiro Público Leilão será: **R\$ 85.360,18 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e dezoito centavos)**, sujeito à atualização em até 24 horas antes da realização da praça. Caso não ocorra venda, um Segundo Público Leilão será realizado pelo valor da dívida e despesas: **R\$ 46.144,36 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**. A venda será feita mediante pagamento à vista do valor do imóvel. As despesas relativas à comissão da leiloeira, à razão de 5% sobre o valor da arrematação, registro, impostos, rateios e quaisquer outras taxas que recaiam sobre a transferência do imóvel, correrão por conta do arrematante, bem como a eventual desocupação do imóvel. **Caso o arrematante, por qualquer razão, não honre com o pagamento do valor da arrematação e/ou comissão da leiloeira, será considerado vencedor o maior lance anterior, até que o pagamento seja efetivado.** A leiloeira acha-se habilitada a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis.
Ivana Abranches Jordão Costa
Leiloeira Pública Oficial



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a abertura do Edital de Tomada de Preços nº 010/2020, às 10h:00min do dia 23/09/2020, na sede desta SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João – Vitória/ES, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO RODOVIÁRIO EXECUTIVO PARA O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM REVSOL E DRENAGEM NO TRECHO PAU D'OLEO – BR 101 – EXTENSÃO DE 5,00 QUILOMETROS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.** Processo nº 2019-RDMQX. O Edital poderá ser adquirido junto à CPL, 5º andar no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00, horas bem como pelo site www.compras.es.gov.br. Tendo em vista as recomendações para prevenção e controle de infecções pela COVID 19 (coronavírus), só poderá comparecer 01 (um) representante por empresa, o qual deverá esta devidamente utilizando máscara.
Vitória, 03 de setembro de 2020.

ITINGA MINERAÇÃO LTDA, torna público que OBTEVE do IEMA, através do processo nº 86045288, Licença Prévia (LP) Nº 137/2020, para atividade de extração de rochas de granito com fins ornamentais na área que se refere a poligonal do processo minerário nº 896.156/2007, em fase de requerimento de lavra, na localidade de Córrego São Domingos, Mun. de Água Doce do Norte - ES.

BANESTES SEGUROS S.A.
CNPJ 27.053.230/0001-75
NIRE 32300000614

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE
MARÇO DE 2020**

Dia, Hora e Local: Aos trinta e um dias do mês de março de 2020, às 10 horas, na sede social da Banestes Seguros S.A. ("Sociedade"), situada na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 9º andar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Convocação:** dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação:** Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Acionista Único da Sociedade, representando 100% do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **Presenças:** Gislaíne de Oliveira Paris Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 730.216 SSP-ES, representante do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 28.127.603/0001-78, Acionista Único da Sociedade, e Rafael Medeiros Pierocini, auditor inscrito no CRC 1SP268965, CPF nº 227.075.075-01, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Composição da Mesa:** Presidente: Otacílio Pedrinha de Azevedo, Diretor-Presidente da Sociedade; Secretária: Claudia Macedo Leal do Carmo. **Ordem do Dia:** I. Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório do Auditor Independente, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; II. Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 2019 e sobre a homologação dos valores relativos aos dividendos do exercício de 2019; III. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; IV. Eleição de membro da Diretoria com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao ano de 2022, fixando suas responsabilidades perante a SUSEP; V. Homologar, aprovar e fixar a remuneração dos Administradores da Sociedade. **Deliberações:** I. **APROVOU**, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório do Auditor Independente, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal "A Gazeta", edição de 19 de Fevereiro de 2020, tendo o Diretor-Presidente informado que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período; II. **EXAMINOU** a proposta dos Administradores, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Estatuto Social da Sociedade, de que o Lucro Líquido apurado no exercício de 2019, no valor total de R\$ 15.857.245,28 (Quinze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), tenha a destinação, conforme segue: Reserva Legal: R\$ 792.862,26 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos); Reserva Estatutária: R\$ 11.299.447,63 (onze milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos); Dividendos mínimos obrigatórios: R\$ 3.766.482,55 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a primeira parcela referente aos dividendos intermediários calculados em 30/06/2019, no valor de R\$ 1.981.503,60 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), liquidados em 30/10/2019 e aprovada pelo Voto DIRAF 063/2019 e a segunda parcela, no valor de R\$ 1.784.978,95 (um milhão, setecentos e oitenta quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), calculados em 31/12/2019, a ser paga em 17/04/2020; com a transferência do saldo da conta de Lucros Acumulados, no valor de R\$ 1.547,16 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para a Reserva Estatutária, referente à realização da Reserva de Reavaliação por depreciação e alienação no exercício de 2019, líquida de imposto. **DECIDIU** alterar a proposta da administração, no sentido de não constituir a reserva estatutária no valor de R\$ 11.299.447,63 (onze milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposto e reconhecido nas demonstrações financeiras do exercício de 2019, e constituir a reserva estatutária no valor de 2.259.889,53 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para **APROVAR** a seguinte destinação: *Reserva Legal:* R\$ 792.862,26 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos); *Dividendos:* R\$ 12.806.040,65 (doze milhões, oitocentos e seis mil, quatrocenta e sessenta e cinco centavos), sendo a primeira parcela referente aos dividendos intermediários calculados em 30/06/2019, no valor de R\$ 1.981.503,60 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), liquidados em 30/10/2019 e aprovada pelo Voto DIRAF 063/2019 e a segunda parcela, no valor de R\$ 10.824.537,05 (dez milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), calculados em 31/12/2019, a ser paga em 17/04/2020, com a transferência do saldo

da conta de Lucros Acumulados, no valor de R\$ 1.547,16 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para a Reserva Estatutária, referente à realização da Reserva de Reavaliação por depreciação e alienação no exercício de 2019, líquida de imposto. III. **DECIDIU** que para o Exercício Social de 2020 o Conselho Fiscal não será instalado; IV. **FORAM REELEITOS**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, no cargo de Diretor-Presidente, o Senhor Otacílio Pedrinha de Azevedo, brasileiro, divorciado, com formação acadêmica em Administração, filho de Guilherme Frederico Grijó de Azevedo e Maria Pedrinha de Azevedo, nascido em 18/12/1960, em Vitória/ES, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, 986/702, Praia do Canto, Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº 434.088 – SPTC-ES e CPF nº 796.957.957-49; no cargo de Diretor de Administração e Finanças, o Senhor Rômulo de Souza Costa, brasileiro, divorciado, com formação acadêmica em Administração, filho de Pedro Renato Rezende Costa e Rachel de Souza Costa, nascido em 14/04/1963, em Mimoso do Sul/ES, residente e domiciliado na Rua Tenente Mario Francisco Brito, 200, Enseada do Sua, Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº. 550.364 - SSP-ES e CPF nº. 695.559.827-91; no cargo de Diretor de Operações, o Senhor Hugo Luiz Ribeiro Gaspar, brasileiro, casado, com formação acadêmica em direito, filho de João Baptista Gaspar e Maria José Ribeiro Gaspar, nascido em 29/04/1966, em Alegre/ES, residente e domiciliado na Rua Chapot Presvot, 99 – Apto. 702, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP nº 29.055-410, portador da Carteira de Identidade nº 589.069 – SSP-ES e CPF nº 884.654.037-91. Os eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/2015, e fixando suas responsabilidades perante a SUSEP, conforme segue: Otacílio Pedrinha de Azevedo, Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular Susep nº 234/2003, capítulo I, art. 1º, inciso IV e Circular Susep nº 445/2012); diretor responsável pelos controles internos (Circular Susep nº. 249/2004); diretor responsável pela auditoria contábil independente (Resolução CNSP nº 321/2015); Rômulo de Souza Costa, diretor responsável administrativo-financeiro (Circular Susep nº 234/2003, capítulo I, art. 1º, inciso III); diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (Resolução CNSP nº 321/2015) e Hugo Luiz Ribeiro Gaspar, Diretor responsável pelas relações com a Susep (Circular Susep nº. 234/2003, capítulo I, art. 1º, inciso I; diretor responsável técnico (Circular Susep nº 234/2003, capítulo I, art. 1º, inciso II e Resolução CNSP nº 321/2015); diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005. O processo de indicação e avaliação dos designados foi analisado pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade do Acionista Único, Banestes S.A., que opinou favoravelmente à indicação V. **DECIDIU**, com base na proposta apresentada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade do Acionista Único, Banestes S/A.: (i) **MANTER** a política de remuneração para os Administradores da Banestes Seguros S/A.; (ii) **HOMOLOGAR** o percentual de reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) aplicado a partir de setembro de 2019, conforme reajuste coletivo dos empregados do Sistema Financeiro Banestes - SFB, estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional; (iii) **FIXAR** a remuneração mensal dos Administradores da Sociedade em R\$ 24.954,47 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a 90% do valor da remuneração mensal paga a Diretor do Acionista Único, Banestes S/A., não sendo devida remuneração adicional ao Diretor que exercer, concomitantemente, função de Diretor em qualquer outra das empresas do SFB ou de Economista Chefe no Banestes S.A., optando o interessado por uma única das remunerações previstas para as funções exercidas; (iv) **ESTABELECE** que a remuneração mensal proposta obedeça às seguintes diretrizes: a) a remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade será reajustada na mesma época e nos mesmos índices que forem reajustados os salários dos empregados desta Sociedade, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional, e somente farão jus à percepção da remuneração a partir da data de suas respectivas posses; b) quando o Diretor for originário de outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, a Sociedade ou a respectiva empresa controlada contratante ressarcirá as despesas com sua remuneração, acrescidas dos encargos sociais. Nesse caso, ser-lhe-á, ainda, garantido o pagamento, diretamente pela Sociedade da diferença apurada entre o valor da verba de remuneração fixada para os demais Diretores e a sua remuneração do órgão/empresa de origem, caso esta seja inferior à que fizer jus como Diretor, da mesma forma que firmado com os demais Diretores; c) quando o Diretor for empregado do SFB, que o contrato de trabalho seja suspenso e firmado Contrato Individual de Diretor Estatutário; d) ao Diretor será concedido Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, nos mesmos moldes e valores concedidos aos

Continua...

...Continuação
empregados do SFB, que atualmente correspondem, respectivamente, a 22 (vinte e dois) tíquetes de Auxílio Refeição de R\$ 37,51 (trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), mais Auxílio Cesta Alimentação de R\$ 672,60 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), mensalmente, totalizando R\$ 1.497,82 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), além de uma 13ª Cesta Alimentação, paga em novembro, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional, reajustados nos mesmos percentuais e época em que estes benefícios o forem para os demais empregados, de acordo com negociações coletivas de trabalho; **e)** ao Diretor será assegurado o pagamento de uma gratificação natalina, correspondendo a 1/12 da remuneração percebida mensalmente por mês de mandato, nas mesmas épocas que os empregados do SFB; **e.1)** frações inferiores a 15 dias serão desprezadas e superiores serão tratadas como mês completo; e **e.2)** ocorrendo a exoneração do Diretor, no decorrer do ano civil, ser-lhe-á paga a gratificação natalina proporcional; **f)** o Diretor terá direito, ainda, a um descanso remunerado de até 30 dias para cada ano de exercício no cargo, devendo essa ausência ser aprovada pela Diretoria desta Sociedade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Por ocasião do descanso remunerado, será pago ao Diretor o equivalente a 1/3 do valor da remuneração, a título de abono descanso remunerado. Em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado, será este indenizável, integral ou proporcionalmente, até o limite de um descanso (até 30 dias), bem como o respectivo abono; **g)** o Diretor terá direito ao benefício de creche/babá, nos mesmos termos garantidos aos empregados por meio da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT); **h)** o Diretor, com exceção dos cedidos por outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, estatutário ou celetista, terá direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento de multa de 40% (quarenta por cento)

sobre o saldo do FGTS ao final de seu mandato; **i)** ao Diretor será possibilitada a vinculação ao plano de previdência privada da Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, passando a ter direito a um aporte mensal realizado pelo Banestes, inclusive sobre o valor da gratificação natalina, no mesmo percentual de sua contribuição individual, até o limite de 9% de sua remuneração, mais 0,65% de cota extra. Havendo impedimento de vínculo com a Baneses, o Diretor poderá optar por outro plano de previdência privada ofertado por meio da Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda, sendo reembolsado da parcela de contribuição do patrocinador, observados os limites acima, homologando os reembolsos já realizados; **(v).** **MANTER** a participação dos Administradores da Sociedade nos resultados do SFB, através de parcelas denominadas “Participação nos Lucros e Resultados – PLR” e “Remuneração Estratégica Variável – REV”, estabelecendo que essa participação obedecerá aos mesmos critérios fixados para os empregados do SFB na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional e no Acordo Coletivo de Trabalho específico, observando-se ainda o nível de consecução das metas previamente estabelecidas para cada Diretor; **VI.** **PROPOR** o montante global de remuneração a ser pago aos administradores no ano de 2020, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, no valor de R\$ 1.560.011,70 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, onze reais e setenta centavos). **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Ordinária, referidos nesta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelo representante do Acionista Único. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registo em 02/09/2020, sob o nº 20200589660 Paulo Cezar Juffo Secretário-Geral).

ARMAZÉNS GERAIS MACMIC S/A.

CNPJ/MF nº 28.527.919/0001-57 NIRE nº 32300020682
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Presenças: Presente os acionistas Cláudio Barros Michelini e Andrea Paula Michelini Bortoluzzi representando a empresa Mc Kinlay.

Ordem do Dia: Eleger os administradores para o período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

Deliberações: Eleição da diretoria - Deliberam os diretores, a reeleição da Sra. Andrea Paula Michelini Bortoluzzi, ocupando o cargo de Presidente e o Sr. Cláudio Barros Michelini ocupando o cargo de Diretor.

Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia, lendo-se a presente ata, que foi aprovada sem qualquer restrição e assinada por todos.

Ata arquivada na JUCEES sob nº 20192697285 em 19/12/2019
Andrea Paula Michelini Bortoluzzi – Presidente

PROTEINORTE ALIMENTOS S/A

CNPJ: 27.275.197/0001-28

RESUMO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 19.12.2019

Realizada em 19 de dezembro de 2019, às 19:00 hs, em sua Sede Social, na Rua Henrique de Coimbra nº 469, Bairro Interlagos, - Linhares - ES, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. **Jair Marim**, e secretário Sr. **Valter Rafael Marim**, tendo deliberado em ATA, cujo seu inteiro teor está arquivada e registrada na JUCEES em 29.12.2019 sob o nº 20192732013

JAIR MARIM
Presidente

PROTEINORTE ALIMENTOS S/A

CNPJ: 27.275.197/0001-28

RESUMO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 05.05.2020

Realizada em 05 de maio de 2020, às 17:00 hs, em sua Sede Social, na Rua Henrique de Coimbra nº 469, Bairro Interlagos, - Linhares - ES, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. **Jair Marim**, e secretário Sr. **Valter Rafael Marim**, tendo deliberado em ATA, cujo seu inteiro teor está arquivada e registrada na JUCEES em 25.05.2020 sob o nº 20200292706.

JAIR MARIM
Presidente

COMUNICADO

CARDOZANO IND. E COM DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 39.310.081/0001-61, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a renovação da Licença Ambiental de Regularização Nº 061/2016, com validade até 08 de dezembro de 2020, por meio do Processo nº 31024858, para a atividade de 13.04 - Fabricação de Vinhos, Licores, e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardente, cervejas, Chopes e maltes. Padronização e Envase de Aguardente (sem produção), localizada na R. Independência, N.º 100, Morada Feliz, Barra De São Francisco/ES, CEP: 29.800-000.

COMUNICADO

VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA.,

torna público que Requereu da SEMMA/PMVV, através do processo nº 27602/2012, Licença Municipal Simplificada - LMS, para a atividade de FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS (CÓD. 17.02), na localidade da Rua José Ramos de Oliveira, nº 210, Nossa Senhora da Penha, Município de Vila Velha - ES.

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703
Sociedade de Capital Aberto
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na forma exclusivamente digital no dia 18 de setembro de 2020, às 10h30, sendo considerada como realizada na sede da Sociedade, Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade no sentido de:

(i) alterar a redação do caput do artigo 5º, para refletir o número de ações Ordinárias (ON) e Preferenciais (PN);

(ii) alterar a redação do inciso XVII do artigo 39, visando adequar o limite de alçada das transações com partes relacionadas à prática da Sociedade;

(iii) alterar a redação do caput do artigo 50, para fixar o número de membros que irão compor o Comitê de Auditoria;

(iv) alterar a redação do inciso XVIII do artigo 61, com o objetivo adequar a periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Sociedade;

Comunicamos que:

- A participação do acionista na Assembleia será exclusivamente por meio da Plataforma Digital “Webex”.

Para participar da Assembleia, o acionista ou seu procurador (“acionista”), deverá enviar solicitação à Sociedade para o endereço ri@banestes.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia, ou seja, impreterivelmente até o dia 16 de setembro de 2020, acompanhada da seguinte documentação:

✓ acionista - documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade, expedido pela Instituição Financeira Escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral. O acionista pessoa jurídica deverá ser representado em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, conforme o caso, e apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso.p

✓ procurador – nos termos do artigo 126 da Lei n.º 6.404/1976, o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. O instrumento de mandato deverá, obrigatoriamente, conter o reconhecimento da firma do outorgante, sendo que a regularidade da procuração será examinada antes do início da Assembleia. O procurador deve apresentar ainda documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, bem como o comprovante expedido pela Instituição Financeira Escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia. No caso de procurador de acionista pessoa jurídica, este deverá ser representado em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, de acordo com o caso, e apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da representação acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso. Os documentos societários e instrumentos de mandato lavrados em língua estrangeira deverão estar notariados e consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos. A Sociedade não adota procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

A não apresentação dos documentos necessários no prazo aqui previsto, em conformidade com o artigo 5º, §3º da IN CVM 481, inviabilizará a participação por meio da Plataforma Digital. Mais orientações estão detalhadas no Manual da Assembleia Geral Extraordinária.

- todos os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia, conforme previsto no artigo 6º da Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, e alterações, se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Sociedade, na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, nos sites de relações com investidores da Sociedade (www.banestes.com.br/ri), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Vitória (ES), 24 de agosto 2020.

Conselho de Administração

(ass.:) Sergio Pereira Ricardo, Presidente; Andreia Pereira Carvalho, Carla Barreto, João Felício Scárdua, José Amarildo Casagrande, Nilson Elias Tristão, Pedro Marcelo Cezar Guimarães e Rogério Arthmar, Conselheiros.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 481/2019

O Município de Vitória torna público que o Pregão em referência teve seus prazos reabertos. O novo Edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. **PROCESSO Nº 7132784/2019**. ID (CIDADES): 2020.077E0600022.02.0039. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BALCÕES, BATEDEIRA, COIFA, ESTUFA, FOGÃO, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR E REFRIGERADOR). Início de entrega das propostas: dia 10/09/2020. Abertura das propostas: às 14:00h do dia 23/09/2020. Início da sessão de disputa: às 14:30h do dia 23/09/2020. Justificativa: Equipamentos necessários para futuras e eventuais necessidades de prestação de serviços nas unidades de atendimento da Secretaria de Assistência Social, nas Unidades de Ensino da Secretaria de Educação e Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho. Cabe ainda ressaltar que a licitação para futuras aquisições de EQUIPAMENTOS DIVERSOS justifica-se pelo fato de a municipalidade, na qualidade de órgão público, ser obrigada a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e quando essenciais contínuos. Nesse sentido estas Secretarias realizam a aquisição de EQUIPAMENTOS DIVERSOS, com o objetivo de equipar as Escolas e unidades de Atendimentos, atendendo as demandas de reposição dos itens que não oferecem condições para utilização devido ao desgaste natural, necessitando serem substituídos ou ainda novos equipamentos visando a melhoria da infraestrutura necessária à organização e bom funcionamento das cozinhas. Sabidamente esses são itens/materiais necessários/básicos, que em sua maioria são utilizados na rotina diária para dar agilidade aos processos de preparação de alimentação, bem como para a manutenção das boas práticas alimentares, para as condições de salubridade e também para a segurança alimentar e nutricional, com o fornecimento de alimentação variada e segura que é preparada e servida diariamente, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, assim como para a melhoria do rendimento escolar dos cerca de 50.000(cinquenta mil) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vitória. Informações no e-mail: lapassos@vitoria.es.gov.br.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2020.

Lucas Azevedo Passos
Pregoeiro Municipal

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória, Referendadas através do Pregão Eletrônico nº 012/2012.